



Prefeitura Municipal de
SÃO JOÃO DA URTIGA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024
CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Professor Zeferino, 991, no Município de São João da Urtiga – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, portador do RG nº.3057333373, inscrito no CPF sob o nº.567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

CREDENCIADO: MAURO CERVINSKI ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 23.197.557/0001-60, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 2330 – na cidade de São João da Urtiga, neste ato representado pelo seu Representante Legal Sr. Mauro Cervinski, maior, portador de CPF nº. 013.530.760-08 e RG nº 7086118713, residente e domiciliado à Av. Professor Zeferino, nº 2330 – na cidade de São João da Urtiga/RS.

Pelo presente instrumento contratual, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados na Chamada Pública de Credenciamento Nº 003/2023, em conformidade com “caput” do Art. 25, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresas para a realização de Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Calceteiro e Pintor, no Município de São João da Urtiga, a serem prestados conforme a demanda de serviços do Setor de Compras do Município.
- 1.2. A empresa credenciada deverá atender todas as condições e padrões exigidos para o desempenho da atividade/serviços contratados contidos neste edital e seus anexos.
- 1.3. A prestação de serviços é exclusiva dos credenciados, vedada sua transferência a empresas alheias a relação contratual.
- 1.4. O Credenciado deverá manter obrigatoriamente níveis de excelência e qualidade, conforme normas e legislação pertinente, garantindo boas práticas e segurança, ao passo que os serviços correrão integralmente sob sua responsabilidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. A apresentação dos documentos para credenciamento, demonstra a aceitação total das condições deste processo, inclusive quanto aos preços que serão remunerados conforme valores do Anexo I, sujeitando-se às sanções previstas nos Art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de
SÃO JOÃO DA URTIGA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



2.2. O valor dos serviços prestados serão os seguintes:

3. ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	
01	SERVICOS DE PEDREIRO – O serviço de Pedreiro consiste na execução de construção de alvenaria, reboco, fundações, assentamento de pedras, piso, revestimento de paredes, instalações hidráulicas, cobertura de teto, entre outras atividades correlatas, bem como outras dentro do elenco de atribuições de um profissional desta área, observando as normas de segurança de trabalho. Os serviços serão prestados na área urbana e rural do município.	R\$ 250,00 (valor por dia trabalhado)
02	SERVIÇOS COM AJUDANTE DE PEDREIRO – O serviço do servente é de auxiliar o Pedreiro, em atividades como: preparo de massa ou outro tipo de material, colocar material a ser utilizado pelo Pedreiro o mais próximo possível, armar e desarmar andaime, ou outro tipo de equipamento, entre outras atividades dentro do elenco de atividades de um auxiliar, observado as normas de segurança de trabalho. Os serviços serão prestados na área urbana e rural do município.	R\$ 170,00 (valor por dia trabalhado)

3.1. Os preços foram fixados com base em orçamentos de empresas do ramo.

3.2. A nota fiscal deverá conter a identificação do processo: Credenciamento Nº 003/2023.

3.3. Os serviços deverão ser prestados conforme a solicitação do Município, por profissionais devidamente capacitados.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas do presente contrato correrão por contas das respectivas dotações da Lei de meios em execução, de acordo com o cronograma dos serviços solicitados. Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado são próprios do município ou vinculados, conforme solicitação.

5. CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Ao credenciado, competirá:

- Prestar os serviços solicitados dentro do Município, podendo ser no perímetro urbano ou área rural, conforme cronograma do Setor de Compras e demanda;
- Disponibilizar profissionais qualificados para a execução dos serviços solicitados;



Prefeitura Municipal de
SÃO JOÃO DA URTIGA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- c. Iniciar os serviços licitados, em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação da Secretaria.
- d. Prestar os serviços apenas mediante a autorização do RESPONSÁVEL;
- e. Apresentar documento fiscal das obras executadas, no prazo estipulado neste Edital;
- f. Manter todas as condições de habilitação, durante o período em que se mantiver credenciado;
- g. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

5.2. Ao Município de São João da Urtiga, competirá:

- a. Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os preços fixados, no prazo previsto neste edital;
- b. Efetuar conferência das faturas correspondentes aos serviços executados;
- c. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste contrato, em conformidade com as exigências do edital, quanto aos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

6. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A entrega do objeto e o cumprimento das obrigações serão fiscalizados pelo Município de São João da Urtiga, por intermédio do Setor de Compras, que acompanhará a execução dos serviços, controlando os prazos estabelecidos para conclusão dos serviços e apresentação de fatura, notificando à CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 6.2. O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em caso de má prestação, apurada em processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa.
- 6.3. A omissão da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, ainda que eventual, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas no ANEXO IV deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes dos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.
- 7.3. Durante a vigência do contrato, os preços contratados não serão reajustados, podendo ocorrer apenas à revisão de preços a qualquer tempo, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que



Prefeitura Municipal de
SÃO JOÃO DA URTIGA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, O Município de São João da Urtiga terá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.

8.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA, ficando a empresa obrigada a apresentar o comprovante do pagamento.

8.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Sananduva, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir deste instrumento.

E, por estarem justos e acertados, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

São João da Urtiga, 22 de Julho de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: